

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001688/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/05/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023130/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.008268/2011-66
DATA DO PROTOCOLO: 18/05/2011

SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR, CNPJ n. 81.104.341/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY;

E

SINDICATO DOS SERV DO MAGISTERIO MUNICIPAL DE CURITIBA, CNPJ n. 81.130.494/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIMERI DE FATIMA RIBAS CALISTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Sindicais Profissional**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

EMPREGADOS DO SISMMAC

Vigência: 01/04/11 a 31/03/12

O presente acordo reporta-se aos empregados do SISMMAC (Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba), exceto para os cargos que

seguem convenção própria da categoria.

CLÁUSULA 01: REAJUSTE SALARIAL:

A partir de **1º de ABRIL de 2011**, o empregador reajustará os salários de seus empregados em 6,9% (seis vírgula nove por cento), de acordo com reajuste do salário mínimo piso regional lei nº 316/2011, bem como o pagamento dos respectivos proventos será feito até o último dia útil do mês em curso, exceto no mês de dezembro, que poderá ser antecipado de acordo com o repasse da Prefeitura Municipal de Curitiba ao SISMMAC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O piso salarial inicial dos empregados com 40h (quarenta horas) semanais será de R\$ 791,64 (setecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos) podendo ser negociado entre as partes, nos termos do artigo 134º do Estatuto da Entidade. Para o cargo de Serviços Gerais, que corresponde a 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) horas semanais, será o equivalente ao valor negociado entre as partes, podendo ser negociado, nos termos do artigo 134º do Estado da Entidade, não podendo ser menor do que a metade do vencimento inicial, da tabela salarial em vigor.

CLÁUSULA 02: ANUÊNIO

Aos empregados com mais de 1 (um) ano de serviço ao SISMMAC, fica garantido 1,5% (um vírgula cinco) a título de anuênio, sobre o seu salário, a cada ano trabalhado.

CLÁUSULA 03: ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O empregador pagará como adiantamento da gratificação referida no artigo 2º da Lei nº 4749, de 12 de agosto de 1965, conforme estabelece a CLT. Sendo a primeira parcela em 20 de novembro e a segunda em 20 de dezembro, podendo ser antecipado para o final do 1º semestre a depender da disponibilidade orçamentária do sindicato e por solicitação do próprio colaborador até o final do primeiro semestre.

CLAUSULA 04: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

À hora extra será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o trabalho prestado nos finais de semana e feriados será aplicado adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora

normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cálculo da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais, tais como: ordenado e anuênio.

CLÁUSULA 05: ANOTAÇÕES NA CTPS

O empregador fica obrigado a anotar na CTPS, o cargo que o empregado exerça efetivamente, bem como as anotações das partes variáveis.

CLÁUSULA 06: ALIMENTAÇÃO

O empregador fornecerá aos seus empregados com carga horária de 8:00 (oito horas /dia, o valor de R\$ 11,85 (onze reais e oitenta e cinco centavos) por dia trabalhado e faltas justificadas, com carga horária de 05 horas/dia, o valor de R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos), 04 horas/dia, o valor de R\$ 6,52 (seis reais e cinquenta e dois centavos), a título de auxílio alimentação sendo descontado em folha de pagamento o valor R\$ 1,00(hum real) sem que isso constitua salário IN NATURA . Os valores serão reajustados conforme índice de INPC, anualmente em sua data base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que ultrapassarem sua jornada de trabalho/dia, alcançando 8h/dia terão o valor complementado equivalente ao maior valor pago do auxílio alimentação e para os casos que excederem essa jornada, esse valor será pago proporcionalmente às horas trabalhadas a mais, não podendo ser inferior ao menor valor do auxílio alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados que fizerem jornada de trabalho durante sábado, domingo ou feriados, será pago o equivalente ao maior valor, acrescido em 50%.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados que fizerem sua jornada de trabalho semanal ou em fins de semana, em atividades sindicais externas, ou de outra instituição, será repassado a título de ajuda de custo, o valor equivalente pago à direção do sindicato.

CLÁUSULA 07: TRANSPORTE

Será concedido aos empregados vale transporte em pecúnia, durante os dias de trabalho, conforme a necessidade comprovada de cada funcionário, mediante preenchimento de formulário específico, sendo descontado em folha de pagamento o valor de R\$ 1,00 (hum real), sem que isso constitua salário IN NATURA

CLÁUSULA 08: EDUCAÇÃO

Fica acordado que serão concedidos anualmente aos empregados, desde que haja solicitação por escrito, cursos nos níveis e modalidades previstas na LDB ou cursos com o intuito de atender as especificidades da função exercida pelo empregado e que seja do interesse do empregador e do empregado, desde que deliberado pela diretoria executiva da entidade e dentro dos valores aprovados em orçamento anual da entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para custear o estudo dos empregados a que se refere este acordo, fica indicado o percentual de no mínimo 0,27 % da arrecadação anual, que será submetido à aprovação da assembleia no planejamento orçamentário anual do SISMMAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será concedido 01 (hum) vale transporte a mais por dia para os empregados que estejam estudando.

CLÁUSULA 09: ABONO DE FALTA AOS ESTUDANTES: A entidade empregadora abonará falta ao empregado estudante nos dias de prova para exame de vestibular, coincidentes com o horário de trabalho, desde que com aviso, por parte do empregado, com antecedência mínima de 72 h (setenta e duas horas) e comprovação, sendo no máximo de 05 (cinco) dias ao ano.

CLÁUSULA 10: INTERVALO PARA ALMOÇO

Fica assegurado ao empregado com jornada de 40 horas semanais, 1h (uma hora), diária, para o horário de almoço e descanso, sendo estendido por mais 30 minutos, por liberalidade do empregador, sem alteração do horário de entrada e saída.

CLÁUSULA 11: JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será: 8h (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, equivalente a 40h (quarenta horas) semanais, para a área administrativa e motorista, serviços gerais, será de 04 (quatro) e 05 (cinco) horas diárias, equivalente a 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será concedido aos empregados com Filhos com Necessidades Especiais, liberação de 50% do período diário trabalhado duas vezes por semana, para acompanhamento do mesmo em atividades em prol de seu desenvolvimento, sem redução do salário ou benefícios e caso se faça necessário outros acompanhamentos, estes deverão ser devidamente comprovados através de

declarações ou atestados.

CLÁUSULA 12: SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada ao empregado convocado para prestação de serviço militar, estabilidade no emprego, desde a convocação até 90 (noventa) dias após a baixa ou desincorporação.

CLÁUSULA 13: ESTABILIDADE PROVISÓRIA

1. Fica garantida a estabilidade conforme determina a Lei 7238 de 29 de outubro de 1984 e mais 30 (trinta) dias que antecedem a Data-Base e nos 30 (trinta) que a sucedem:

2. Fica garantida a estabilidade por 06 (seis) meses ao quadro de empregados com mais de 01 (um) ano de vínculo empregatício, quando do início de novo mandato da diretoria da entidade empregadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A estabilidade não compreende os casos de demissão por justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando do descumprimento da cláusula 13.2, o empregador fica sujeito ao pagamento do valor correspondente ao percebido pelo empregado mensalmente, salário e adicional por tempo de serviço, ao meses faltantes do cumprimento da estabilidade, que reverterá em favor do prejudicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Esta multa deverá ser paga juntamente com as verbas rescisórias. Não se aplica às cláusulas que já prevejam penalidade pecuniária específica.

CLAÚSULA 14: FÉRIAS / RECESSO / LICENÇAS

O início das férias coletivas ou individuais, integrais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou recesso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será concedido férias a 4/5 do quadro de empregados a que se refere este acordo, no mês de janeiro, e aos demais em meses que não sejam prejudiciais à demanda do Sindicato, sendo observado o período aquisitivo e concessivo das mesmas, de acordo com a organização do próprio quadro funcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dias de feriados que coincidirem com dias em que o empregado estiver em período de férias não serão computados como férias, sendo prorrogado este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será concedido, a título de recesso, de acordo com o calendário escolar, no mês de julho, 7 (sete) dias, com rodízio entre os empregados e no final do ano no período de 24 de dezembro a 02 de janeiro, a todos os empregados a que se refere este acordo, e caso se faça necessário, por motivos urgentes, haverá rodízio entre os mesmos, não sendo computados como período de férias.

PARÁGRAFO QUARTO Será concedido, a título de licença maternidade, além dos 120 dias previstos em lei (CLT), mais 60 dias, de acordo com a emenda à Lei Orgânica do Município de Curitiba nº 10 de 13 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA 15: DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito, ficando o mesmo dispensado do cumprimento do aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de dispensa por solicitação do empregado, e o mesmo obter novo serviço antes do término do aviso prévio, deverá solicitar ao empregador por escrito, a rescisão antecipada do contrato. Os salários serão devidos até a data da solicitação e concessão da dispensa.

CLÁUSULA 16: AVISO PRÉVIO

A concessão do aviso prévio será de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA 17: ABONO DE FALTAS

As faltas para atendimento médico/dentistas de dependentes menores de 18 (dezoito) anos, desde que devidamente comprovadas, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), por atestado ou declaração passado pelo profissional que prestou a assistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será abonada a ausência do empregado por motivo de falecimento: de cônjuge, companheiro(a), filhos, pais e irmãos - 8 (oito dias), sogros, 2 (dois dias) tendo como parâmetro o Estatuto do Servidor Público Municipal de Curitiba.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será abonada pelo empregador as faltas com justificativa legal. Demais sem justificativa, não serão aceitas pelo empregador.

CLAUSULA 18: CONVÊNIO MÉDICO

O empregador manterá plano de saúde para os empregados e dependentes legais cabendo ao empregado aceitá-lo ou não. Dos empregados que optarem pelo plano será

descontado 7% (sete por cento) do salário base para auxílio no custeio do mesmo.

CLÁUSULA 19: CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

O empregador manterá plano odontológico para os empregados e dependentes legais, sendo subsidiado integralmente pelo empregador e somente o que consta no contrato assinado, não constituindo salário in- natura.

CLÁUSULA 20: SEGURO DE VIDA

O empregador manterá seguro de vida a todos os empregados do Sindicato, sendo custeado integralmente pelo empregador, não constituindo salário in- natura.

CLÁUSULA 21: AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE DE TRABALHO/INVALIDEZ

Fica assegurado ao empregado em caso de afastamento previdenciário em virtude de licença requerendo auxílio doença, acidente de trabalho e ou invalidez, o pagamento integral de seus proventos mensais, já com os devidos descontos, durante um período de no máximo dois meses, a título de adiantamento do benefício previdenciário, ficando o mesmo obrigado a devolver esse valor em até 48h (quarenta e oito horas) à entidade, quando do pagamento das parcelas atrasadas do referido auxílio pelo Instituto Previdenciário. Caso o empregado não receba do INSS deverá devolver para sindicato no período de seis meses

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento a que se refere esta cláusula deverá ocorrer na mesma data do pagamento dos demais empregados.

CLAUSULA 22: UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

O empregado que utilizar os veículos do SISMMAC ficará responsável pelo mesmo durante o período de utilização, responsabilizando-se em assumir as pontuações de eventuais multas de trânsito, bem como o pagamento das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais danos materiais e outros em que tenha havido culpa do condutor, a reparação será de responsabilidade do condutor.

CLAUSULA 23: TAXA NEGOCIAL

Para assegurar a unidade jurídica do presente instrumento, retribuir o empenho e trabalho sindical para a realização do mesmo, manter as atividades sindicais e cumprir determinação da Assembléia Geral da Categoria, o empregador descontará de seus

empregados, na folha de pagamento do mês de julho de 2011, o percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre o salário base individual de cada empregado e repassará ao Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais Profissionais do Estado do Paraná, até o dia 10 de agosto de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estabelece-se que após a assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, será concedido um prazo de 10 (dez) dias aos empregados, para que possam se pronunciar contrário ao desconto, mediante a entidade empregadora, deverá ser protocolada pessoalmente pelo oponente, na secretaria da entidade sindical, que posteriormente comunicará a entidade empregadora.

CLÁUSULA 24 - MULTA

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, o empregador fica sujeito ao pagamento do menor piso salarial da categoria profissional, que reverterá em favor do prejudicado. Esta multa não se aplica às cláusulas que já prevejam penalidade pecuniária específica, ficando claro que, em hipótese alguma, poderá ocorrer acumulação de multas por infração de uma mesma cláusula.

LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY

Presidente

SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR

SIMERI DE FATIMA RIBAS CALISTO

Presidente

SINDICATO DOS SERV DO MAGISTERIO MUNICIPAL DE CURITIBA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .